



**Parecer nº: 696/2022**

**Processo Administrativo nº: 30860/2022**

**Assunto: solicitando contratação de empresa com profissionais capacitados e qualificados para serviço de cerimonial.**

**PARA: Gabinete da Presidência**

## **I – SÍNTESE**

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 30860/2022**, o qual se refere à **contratação de empresa com profissionais capacitados e qualificados para serviço de cerimonial**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

## **II – DA ANÁLISE**

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 51, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 01/2022 – DILEGIS (fl. 01).
3. Termo de Referência (fls. 02/09).
4. Despacho de conhecimento e providências do Presidente da CMRB (fl. 10).
5. OF/CMRB/GAPRE/Nº973/2022 (fl. 11).
6. OF/CMRB/DILEGIS/Nº 352/2022 (fls. 12/13).
7. OFÍCIO Nº 358/2022/DILEGIS/CMRB (fl. 14).
8. OFÍCIO Nº619/2022/REITORIA/UFAC (fl. 15).
9. Cotações de Preços (fls. 16/21).
10. Mapa comparativo de preço (fl. 22).
11. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 23/29).
12. Despacho da Diretoria Executiva relativo à solicitação de disponibilidade orçamentária e demais trâmites em favor do credor NEYELLE PRODUÇÕES, CNPJ nº 48.022.469/0001-58 no valor de **RS 4.500,00** (fl. 30).
13. Despacho da Diretoria Financeira relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor NEYELLE PRODUÇÕES, CNPJ nº 48.022.469/0001-58 no valor de **RS 4.500,00** (fl. 31).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



14. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 484/2022 (fls. 32/37)
15. Certidões e outros documentos de habilitação, bem como declaração de ausência de fracionamento e justificativa da contratação (fls.38/50).
16. Despacho da Diretoria Executiva relativo à juntada de documentos, bem como o pedido de parecer de conformidade (fl. 51).

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº 30860/2022, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), para contratação do serviço de cerimonial para a Câmara Municipal de Rio Branco, encontra-se parcialmente regular, devendo ser atendidas as recomendações elencadas no parecer jurídico constante nos autos.


Considerando a adoção das providências emitidas na análise jurídica efetivadas pela Diretoria Executiva, por conseguinte, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa.

Assim, **RECOMENDO** a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, haja vista o princípio da publicidade e transparência da Administração Pública.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 06 de dezembro de 2022.

  
Silvia Emilia Cardoso de Freitas Cain  
Controladora Geral  
Portaria nº. 339/2022